



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

CONVÊNIO Nº 854683/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar – Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, com sede na avenida Maranhão, sn, Edif. SEMAD - Bela Vista. Itaituba - PA. CEP: 68180-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.138.730/0001-77, denominada **CONVENENTE**, representado pelo Prefeito **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 4569273 e do CPF/MF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado no referido Município, Rd. Transamazônica, S/N, Km 7, Maloquinha, CEP 68.160-001, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, , Portarias Interministeriais nº 38, de 09/03/2017 e nº 86, de 07/04/2017, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações e consoante o processo nº.59004/000212/2017-56, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **Aquisição de caminhões para o Município de Itaituba/PA**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, constante do Portal dos Convênios, aprovado eletronicamente naquele sistema, cuja cópia segue no processo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA;
- notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452 de 20 de março de 1997;
- analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;
- prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na



liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

e) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; e

f) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

II – DO CONVENENTE:

a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

c) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

d) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

f) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas;

f.1) na hipótese de digitalização, os documentos originais serão conservados em arquivo pelo prazo de 05 (cinco) anos dos julgamentos das contas dos responsáveis concedentes e contratantes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

g) apresentar, em cópia autenticada por cartório, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação, no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **CLÁUSULA DÉCIMA** deste Instrumento;

h) observar, nos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e ou inexigibilidade de licitação;

i) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº 1, de 19/01/10, no que couber;

j) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado à **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;

k) utilizar, quando da aplicação dos recursos deste Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

l) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a

licitação seja realizada em regime de preço global;

m) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;

n) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

o) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:

o.1 - a destinação do recurso;

o.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

o.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

o.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

o.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis

p) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

q) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

r) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;

u) responsabilizar-se pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto deste Convênio, após o término de sua vigência, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter e movimentar os recursos para atender às despesas na conta bancária específica do convênio;

w) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;

x) cientificar da celebração desta convênio o conselho municipal pela respectiva política pública onde será executada a ação orçamentária, se houver;

y) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUARTA;

z) informar ao concedente para fins de registro no SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência



deste convenio cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, I, "a" da Lei 8.666/93, mantendo-os atualizados mensalmente;

z.1) é vedado para o convenente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais;

z.2) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

z.3) incluir na placa e adesivo indicativo da obra informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

z.4) Divulgar em sitio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

z.5) Contabilizar e guardar os bens remanescentes, utilizando-os para assegurar a continuidade do programa governamental;

z.6) a autorização do convenente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria;

z.7) a obrigação do concedente em notificar o convenente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;

z.8) outras obrigações possíveis na Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº424/2016

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente formalizada e justificada, e apresentada ao **CONCEDENTE**, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, para apreciação e deliberação.

Subcláusula segunda - A eficácia desse convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 876.958,00 (oitocentos setenta e seis mil novecentos cinquenta e oito reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

1) R\$ 866.958,00 (oitocentos sessenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais), de recursos do Orçamento do **CONCEDENTE**, através do PROGRAMA AÇÃO 15.244.2029.7K66.0015.

a) **Natureza da Despesa:** 44.40.42

b) **Fonte:** 188

c) **Notas de Empenho:** 2017NE801151

2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) relativos à contrapartida do **CONVENENTE** de que trata o Art. 79 da Lei nº 13.408/2016.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda - previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira - O presente ajuste, em razão de seu valor de repasse enquadra-se no regime simplificado previsto no artigo 66 da portaria nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira - A movimentação da conta específica referida no "caput" somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio convenente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à convenente por pagamentos realizados às próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com o art. 116, §4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Terceira - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente, devendo serem aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta - A liberação dos recursos ocorrerá em **parcela única** a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, consoante às metas ou etapas da execução do objeto deste convênio;

Subcláusula Quinta - A liberação da parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela concedente;

Subcláusula Sexta - Para o recebimento da parcela única dos recursos, o convenente deverá comprovar o aporte da contrapartida que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, em, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas, da Sudam, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**.

Subcláusula Segunda – É prerrogativa da Diretora Colegiada da Sudam a decisão de assumir ou não transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos, ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Terceira - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE** de acordo com a Ordem de Serviço N° 001 2015 – DIPLAN, ou outra que vier a substituir, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Quarta - A **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU n° 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59, inciso III, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n° 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme o art. 38, da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas a glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes as responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 41, § 8º e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo, da Portaria Interministerial n° 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações

posteriores; e

d) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONVENENTE**.

a) o valor total transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na **CLÁUSULA OITAVA**; e

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

Subcláusula primeira – A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula segunda – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com o § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula terceira – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e convenente, das informações referentes aos valores devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, com Aviso de Recebimento – AR;

c) As mensagens e documentos, resultantes de e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias, a contar da data do seu envio;

d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da



regular instrução processual e nele registrados; e

e) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 e alterações posteriores; e

h) Fica ciente o convenente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, de _____ de 2017.

Pela Concedente:

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

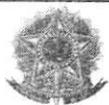
Pelo Convenente:

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito do Município de Itaituba/PA

Testemunhas:

Luiz Moura - 007720962-10

Daniel Moura Aguiar - 8394228223



MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA
PORTAL DOS CONVÊNIOS
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS



Nº / ANO DA PROPOSTA:
017873/2017

OBJETO:

Aquisição de caminhões para o Município de Itaituba/PA.

JUSTIFICATIVA:

Itaituba é um município, localizado no Estado do Pará e um dos principais centros econômicos do oeste paraense. É a décima quinta maior cidade (em termos populacionais) do Estado do Pará, terceira maior cidade do oeste paraense, e possui o décimo terceiro maior Produto Interno Bruto (PIB) no Estado. A cidade é considerada de médio porte, e uma das cidades que apresentam crescimento econômico acelerado no interior do Brasil. É conhecida como cidade pepita devido a intensa atividade de mineração de ouro no Vale do Rio Tapajós, a grande diversidade de paisagens naturais (tais como as praias de rio que se formam durante a época de seca, e também as corredeiras de água localizadas próximas ao distrito de São Luiz do Tapajós) e o Parque Nacional da Amazônia. Por este motivo, o município solicita o apoio ao Governo Federal, para em conjunto, trazer o desenvolvimento esperado, com qualidade que o País merece. Itaituba está recebendo investimentos do Governo Federal no setor energético e portuário. A previsão de aumento populacional é de 200% do atual, sendo necessário o investimento nas áreas de infraestrutura, educação, social, turístico e cultural, previamente. Já está em fase inicial para implantação destes projetos, com o pico previsto para o corrente ano. Distante da capital Belém 1.381 km, com uma população de aproximadamente população estimada 2016 (IBGE) 98.485 pessoas, IDHM 0,640, está localizado no território da cidadania BR 163 - PA do MDA e Brasil Sem Miséria do MDS. Destacam-se a produção agrícola e/ou pecuária, com produção estimada Banana (cacho) de quantidade produzida em 28.800 toneladas para o ano 2017, conforme estatística do IBGE Cidades. A Agropecuária 89.087.000,00 corresponde a 90,5% do PIB municipal que tem como principais culturas o cultivo da banana e mandioca. A maioria dos pequenos proprietários rurais estão situados em estradas vicinais que necessitam de manutenção contínua. Estas vicinais são utilizadas para o transporte dos insumos, da produção agrícola e de pessoas.

Por conta deste cenário, o objetivo da aquisição do caminhão é utilizar nos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais e ajudar no escoamento da produção visando estruturar a agricultura familiar, auxiliando aumentando a produção, competitividade e permitindo a superação das desigualdades existentes. Serão atendidas 200 famílias nas comunidades/assentamentos. Com a execução do convênio espera-se um aumento da qualidade de vida do pequeno produtor promovendo a permanência das famílias no campo. Emenda Individual ao Orçamento Geral da União/2017, número 32600007 de autoria do Deputado Federal JOSÉ PRIANTE PMDB/PA.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 20602	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA
CPF DO RESPONSÁVEL: 614.535.872-68	NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Rua Barão de Idaia, 1210, Res. Laranjeiras Casa 149 - Flores	CEP DO RESPONSÁVEL: 69058-448



2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 05.138.730/0001-77					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE ITAITUBA					
Endereço Jurídico do Proponente: AVENIDA MARANHÃO, SN, EDIF SEMAD					
Cidade: ITAITUBA	UF: PA	Código Município: 0471	CEP: 68180410	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 93981151515
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0552-5	Conta Corrente: 0060710050		
CPF do Responsável: 111.000.952-68	Nome do Responsável: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR				
Endereço do Responsável: RODOVIA TRANSAMAZONICA, SN, KM 3 - JARDIM AEROPORTO				CEP do Responsável: 68180010	



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 876.958,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R\$ 866.958,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	08/01/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	08/01/2019	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2019	



5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Adquirir caminhões, para o fortalecimento da Desenvolvimento Sustentável Local do Município de Itaituba/PA.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 876.958,00
Início Previsto: 28/01/2018	Término Previsto: 28/12/2018	Valor Global:	R\$ 876.958,00
UF: PA	Município: 0471 - ITAITUBA	CEP:	68189-410
Endereço: Av Maranhão			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Caminhão basculante			
Quantidade: 2.0 un	Valor: R\$ 671.958,00	Início Previsto: 28/01/2018	Término Previsto: 28/12/2018
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Caminhão de abastecimento e lubrificação			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 205.000,00	Início Previsto: 28/01/2018	Término Previsto: 28/12/2018

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 866.958,00
DESCRIÇÃO: Adquirir caminhões, para o fortalecimento da Desenvolvimento Sustentável Local do Município de Itaituba/PA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 866.958,00 PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE ITAITUBA

MÊS DESEMBOLSO: Abril	ANO: 2018
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 10.000,00
DESCRIÇÃO: Adquirir caminhões, para o fortalecimento da Desenvolvimento Sustentável Local do Município de Itaituba/PA.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.000,00 PARCELA Nº: 1



8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão basculante novo, com no mínimo as seguintes especificações: a) Motor: Potência no mínima de 270 cv; b) Transmissão: 6x4 (traçado); c) Peso bruto total mínimo: 23.000 kg; d) Direção: hidráulica; e) Cabine: com ar condicionado; f) Acessórios: triângulo, chave de rodas, macaco e extintor de incêndio; g) Cor: Branca; h) Capacidade mínima da caçamba: 12 m ³ .				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av Maranhão				
CEP: 68180-410	UF: PA	MUNICÍPIO: 0471 - ITAITUBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 2,00	V. UNITÁRIO: R\$ 335.979,00	V.TOTAL: R\$ 671.958,00	
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão toco com as seguintes especificações mínimas: Motor 160 Cv de potência, transmissão manual com 5 marchas sincronizadas, Rodas de aço, Pneu radial sem câmara, Direção hidráulica, Tanque de combustível com capacidade para 130 litros, PBT 8000, com implemento de comboio lubrificante (Melosa), com reservatório de 2.000 litros de óleo diesel, Compressor, cilindro de água, 2 reservatórios para lubrificantes e 1 de graxa.				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Av Maranhão				
CEP: 68180-410	UF: PA	MUNICÍPIO: 0471 - ITAITUBA		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 205.000,00	V.TOTAL: R\$ 205.000,00	
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 876.958,00	R\$ 876.958,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 876.958,00			



10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

declaração execução.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

contrapartida envio.pdf